



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Nível de Serviço

ANO V – Nº 09



	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	739,20
2	922	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	411,92
3	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	397,75
4	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	171,00
5	806	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	169,53
6	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	150,15
7	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	148,40
8	351	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	134,28
9	373	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	123,42
10	213	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	113,04
11	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	112,14
12	376	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	109,20
13	416	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	104,37
14	874	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	104,13
15	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	103,88
16	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	102,15
17	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	98,42
18	11	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	96,94
19	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	96,14
20	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	94,17
21	330	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	90,03
22	857	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	87,08

23	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	86,03
24	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	83,60
25	389	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	82,82
26	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	81,40
27	755	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	80,95
28	845	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	80,25
29	827	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	78,27
30	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	77,57
31	702	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	75,39
32	372	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	74,72
33	448	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	74,63
34	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	73,57
35	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	73,51
36	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	70,28
37	897	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	69,61
38	377	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	68,97
39	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	68,06
40	395	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	66,06
41	358	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	65,06
42	339	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	64,08
43	690	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	61,52

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de julho, agosto e setembro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **30,46%** e a tolerância é de **33,50%**.

44	366	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	61,46
45	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	59,92
46	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	59,20
47	691	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	55,34
48	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	55,31
49	824	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	53,50
50	201	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	46,29
51	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	44,71
52	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	44,60
53	892	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,80
54	626	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	43,20
55	508	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	42,54
56	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	41,52
57	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	40,92
58	910	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	40,63
59	834	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
60	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
61	10	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	39,99
62	817	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	39,96
63	610	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	39,37
64	888	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	39,12
65	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	38,40
66	889	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	37,79
67	265	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	37,20
68	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	37,15
69	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	37,02
70	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,94
71	789	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	35,86
72	839	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	34,83
73	932	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	34,17
74	813	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	33,68

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

75	870	33,02
76	854	31,87
77	935	31,65
78	794	31,56
79	367	30,35
80	275	30,19
81	807	29,20
82	825	28,97
83	868	28,85
84	850	28,45
85	953	28,00
86	893	27,27
87	220	27,21
88	331	27,20
89	808	27,19
90	365	26,75
91	634	26,71
92	325	26,61
93	820	25,76
94	614	24,92
95	815	24,73
96	310	24,24
97	497	24,00
98	934	23,97
99	348	23,28
100	498	23,12

101	368	22,98
102	503	22,76
103	391	22,72
104	725	22,70
105	509	22,58
106	880	22,50
107	583	22,20
108	584	21,69
109	441	21,58
110	238	21,51
111	2303	21,41
112	891	21,35
113	338	21,30
114	680	21,21
115	959	21,11
116	323	21,07
117	554	21,04
118	692	20,91
119	925	20,89
120	558	20,79
121	539	20,23
122	826	20,06
123	625	19,71
124	600	19,51
125	954	19,36
126	306	19,32

127	795	18,92
128	777	18,66
129	964	18,55
130	101	18,51
131	525	18,47
132	181	18,41
133	2305	18,40
134	823	18,18
135	226	17,93
136	BRT-TRANSCARIOCA	17,92
137	369	17,80
138	2345	17,73
139	886	17,45
140	464	17,25
141	582	17,21
142	426	17,19
143	7	16,98
144	2115	16,91
145	456	16,83
146	924	16,71
147	394	16,52
148	784	16,37
149	743	16,18
150	811	16,05
151	14	15,67
152	404	15,52

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

153	805	15,33
154	801	15,07
155	436	15,03
156	858	14,68
157	350	14,58
158	229	14,29
159	602	14,17
160	552	14,04
161	830	13,99
162	383	13,98
163	102	13,88
164	384	13,85
165	945	13,59
166	752	13,44
167	883	13,44
168	913	13,37
169	335	13,28
170	392	13,15
171	603	13,11
172	611	12,76
173	388	12,44
174	621	12,38
175	685	12,15
176	2203	11,92
177	565	11,84
178	832	11,84

179	669	11,61
180	341	11,60
181	390	11,45
182	118	11,32
183	386	11,30
184	398	11,16
185	309	11,06
186	249	10,97
187	311	10,95
188	821	10,70
189	457	10,69
190	107	10,68
191	653	10,47
192	463	10,40
193	202	10,39
194	966	10,34
195	BRT-TRANSOESTE	10,11
196	946	10,11
197	2112	9,77
198	476	9,75
199	342	9,61
200	623	9,50
201	507	9,02
202	393	8,95
203	885	8,76
204	863	8,72

205	209	8,71
206	696	8,70
207	472	8,61
208	355	8,43
209	232	8,30
210	2111	8,24
211	370	8,19
212	741	8,08
213	108	8,02
214	665	7,77
215	315	7,69
216	109	7,59
217	239	7,54
218	739	7,44
219	353	7,44
220	800	7,42
221	866	7,28
222	2310	7,27
223	296	7,25
224	803	7,22
225	580	7,21
226	397	7,15
227	737	7,14
228	898	7,01
229	106	7,00
230	105	6,93

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

231	409	6,91
232	117	6,79
233	882	6,78
234	2330	6,78
235	322	6,64
236	860	6,50
237	553	6,44
238	676	6,41
239	636	6,39
240	435	6,37
241	349	6,35
242	901	6,29
243	551	6,19
244	6	6,06
245	380	6,06
246	723	5,75
247	328	5,56
248	759	5,56
249	770	5,56
250	2114	5,47
251	810	5,45
252	744	5,40
253	926	5,39
254	822	5,35
255	422	5,28
256	793	5,07

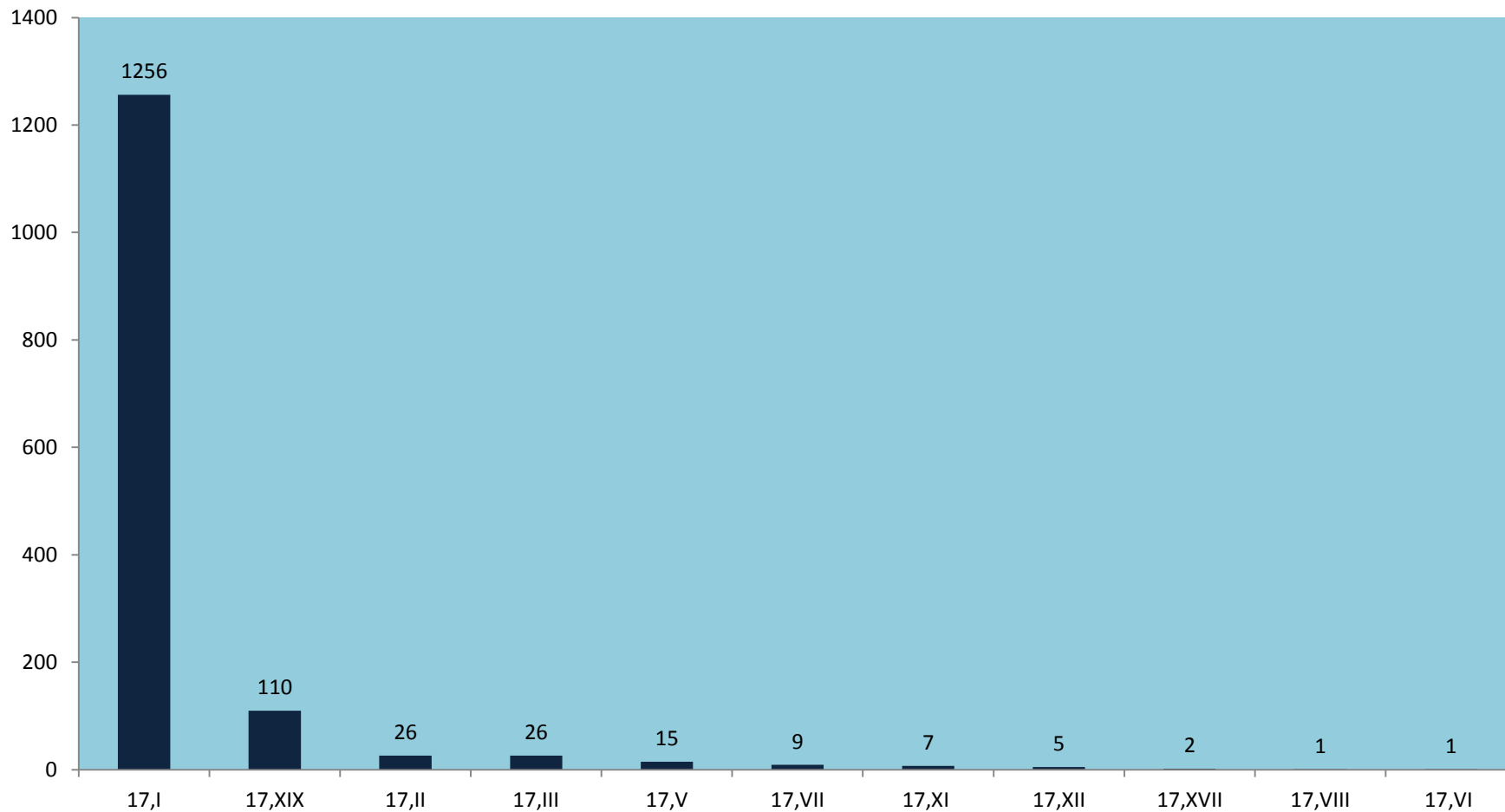
257	688	5,04
258	217	4,89
259	474	4,87
260	838	4,85
261	931	4,85
262	712	4,79
263	2803	4,72
264	371	4,71
265	432	4,68
266	629	4,57
267	346	4,54
268	483	4,53
269	919	4,50
270	846	4,46
271	485	4,32
272	2014	4,24
273	936	4,22
274	802	4,09
275	277	4,00
276	991	3,77
277	884	3,71
278	652	3,64
279	867	3,64
280	771	3,62
281	110	3,57
282	2015	3,56

283	455	3,54
284	622	3,52
285	942	3,37
286	254	3,32
287	460	3,24
288	630	3,23
289	557	3,23
290	678	3,12
291	908	3,07
292	2018	2,91
293	538	2,84
294	104	2,74
295	343	2,64
296	292	2,51
297	861	2,47
298	2332	2,42
299	439	2,39
300	362	2,38
301	878	2,23
302	410	2,23
303	2339	2,08
304	247	2,03
305	786	2,01
306	917	1,91
307	607	1,70
308	550	1,68
309	606	1,65
310	415	1,60
311	638	1,44
312	363	1,44
313	918	1,17
Total Geral		9533,08

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	828	5	SANTA CRUZ	SÃO JORGE X CAMPO GRANDE (CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
2	922	3	INTERNORTE	TUBIACANGA X AEROPORTO INTERNACIONAL (CIRCULAR - VIA LIGHT)	INTRA-REGIÃO
3	693	4	TRANSCARIOCA	MÉIER X ALVORADA (VIA R. DIAS DA CRUZ / LINHA AMARELA)	INTER-REGIÃO
4	873	5	SANTA CRUZ	JARDIM SETE DE ABRIL X PACIÊNCIA (VIA CESÁRIO DE MELO - CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
5	806	4	TRANSCARIOCA	BOIÚNA X TAQUARA (VIA RIO GRANDE)	INTRA-REGIÃO
6	635	3	INTERNORTE	BANANAL X SAENS PENA (VIA LINHA VERMELHA / C. UNIVERSITÁRIA)	INTER-REGIÃO
7	865	4	TRANSCARIOCA	PAU DA FOME X TAQUARA (VIA RODRIGUES CALDAS - CIRCULAR)	INTRA-REGIÃO
8	351	3	INTERNORTE	IRAJÁ X CANDELÁRIA - (RÁPIDO)	REGIÃO-CENTRO
9	373	3	INTERNORTE	PAVUNA X PASSEIO (CIRCULAR)	REGIÃO-CENTRO
10	213	2	INTERSUL	MUDA X CANDELÁRIA (CIRCULAR)	INTER-REGIÃO

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Tipo



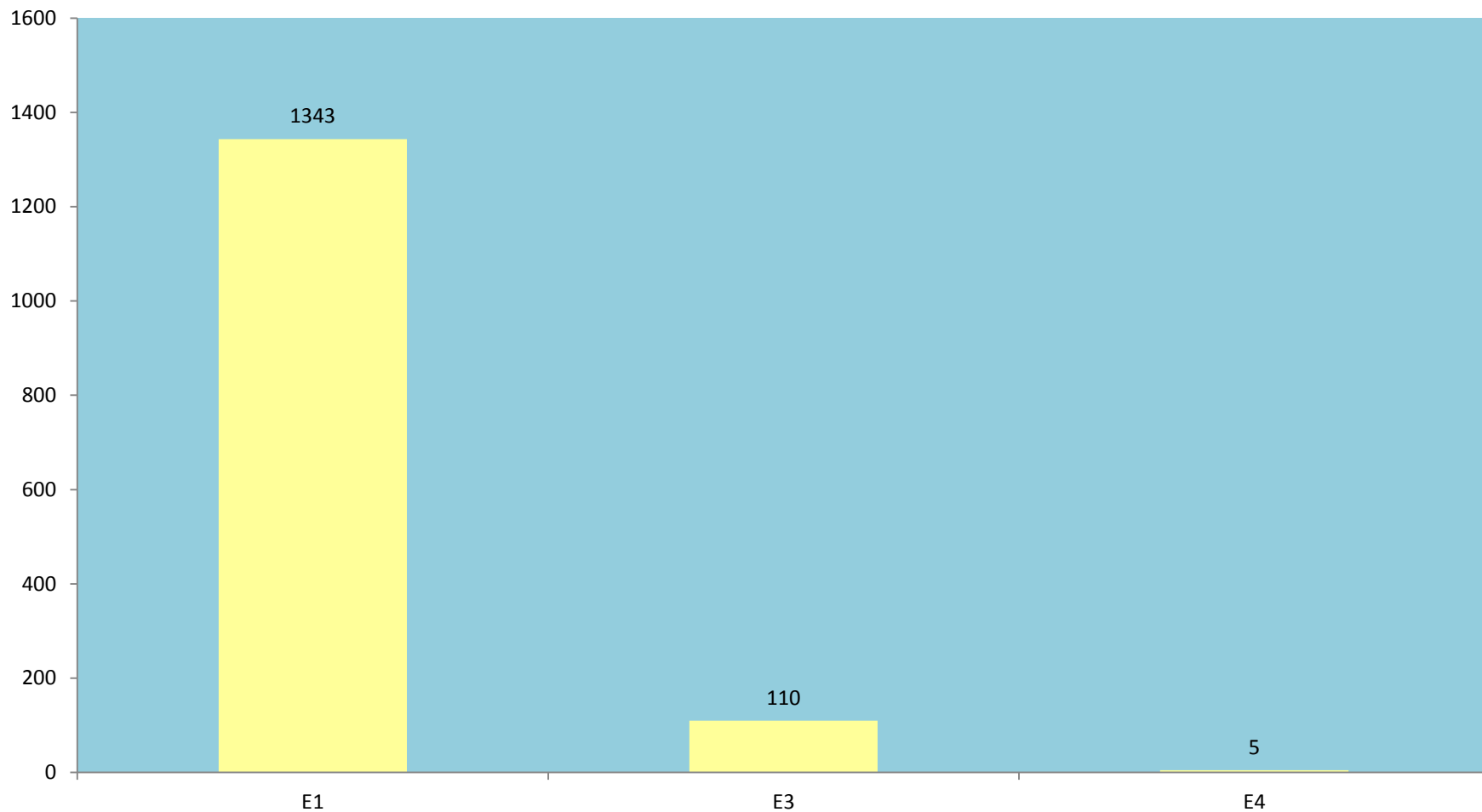
Total de registros recebidos: 1458

Registros recebidos por tipo: 11

Total de pontos: 9.533,08

TOTAL DE REGISTROS RECEBIDOS

Por Grupo



Os registros do Grupo E (Empresa) variam de E1 (mais grave) até E4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	213	INTER-REGIÕES	16	113,04
2	416	INTRA-REGIÕES	15	104,37
3	11	REGIÃO CENTRO	8	96,94
4	448	INTRA-REGIÕES	2	74,63
5	608	INTRA-REGIÕES	12	70,28
6	517	INTRA-REGIÕES	22	59,92
7	201	REGIÃO CENTRO	11	46,29
8	626	INTRA-REGIÕES	8	43,20
9	508	INTRA-REGIÕES	5	42,54
10	513	INTRA-REGIÕES	6	40,92
11	10	INTRA-REGIÕES	11	39,99
12	581	INTRA-REGIÕES	9	38,40
13	434	INTRA-REGIÕES	9	37,02
14	275	INTER-REGIÕES	6	30,19
15	220	REGIÃO CENTRO	8	27,21
16	503	INTRA-REGIÕES	1	22,76
17	509	INTRA-REGIÕES	2	22,58
18	583	INTRA-REGIÕES	6	22,20
19	584	INTRA-REGIÕES	6	21,69
20	441	INTER-REGIÕES	1	21,58
21	554	INTER-REGIÕES	7	21,04
22	558	INTER-REGIÕES	3	20,79
23	539	INTRA-REGIÕES	6	20,23
24	101	REGIÃO CENTRO	10	18,51
25	181	INTER-REGIÕES	3	18,41
26	226	REGIÃO CENTRO	5	17,93
27	464	INTRA-REGIÕES	4	17,25
28	582	INTRA-REGIÕES	4	17,21
29	426	INTRA-REGIÕES	7	17,19
30	7	INTRA-REGIÕES	3	16,98
31	14	INTRA-REGIÕES	3	15,67
32	436	INTRA-REGIÕES	3	15,03
33	229	REGIÃO CENTRO	4	14,29
34	602	INTRA-REGIÕES	2	14,17
35	552	INTER-REGIÕES	6	14,04
36	102	REGIÃO CENTRO	7	13,88
37	603	INTRA-REGIÕES	2	13,11
38	2203	REGIÃO CENTRO	1	11,92

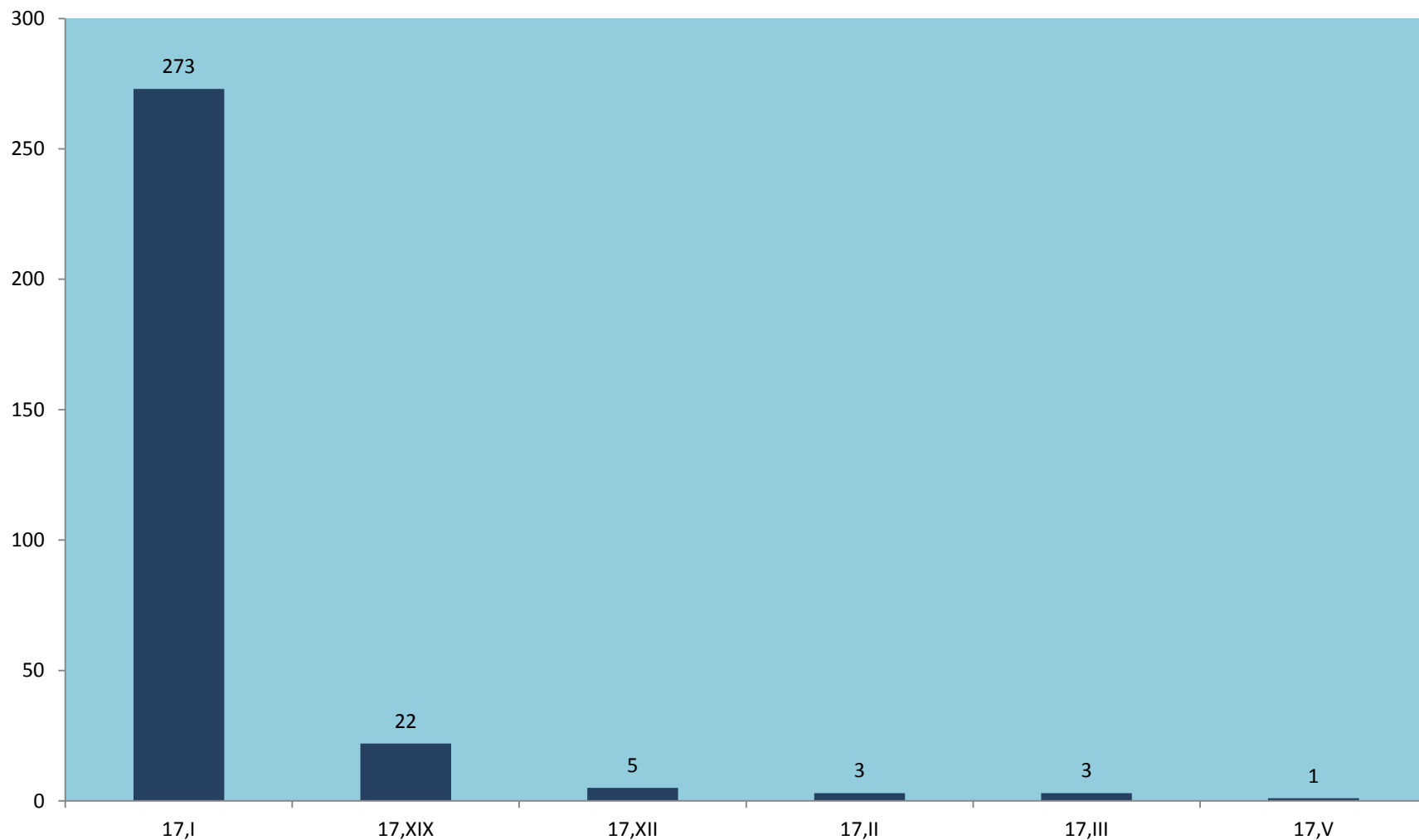
39	118	REGIÃO CENTRO	2	11,32
40	107	REGIÃO CENTRO	3	10,68
41	463	INTER-REGIÕES	2	10,40
42	202	REGIÃO CENTRO	2	10,39
43	476	INTER-REGIÕES	2	9,75
44	507	INTRA-REGIÕES	1	9,02
45	209	INTER-REGIÕES	1	8,71
46	472	INTER-REGIÕES	4	8,61
47	108	REGIÃO CENTRO	3	8,02
48	109	REGIÃO CENTRO	3	7,59
49	580	INTRA-REGIÕES	1	7,21
50	106	REGIÃO CENTRO	2	7,00
51	105	REGIÃO CENTRO	3	6,93
52	409	INTRA-REGIÕES	2	6,91
53	117	REGIÃO CENTRO	2	6,79
54	553	INTER-REGIÕES	4	6,44
55	435	INTRA-REGIÕES	4	6,37
56	551	INTER-REGIÕES	2	6,19
57	6	INTRA-REGIÕES	1	6,06
58	422	INTRA-REGIÕES	3	5,28
59	217	REGIÃO CENTRO	2	4,89
60	474	INTER-REGIÕES	2	4,87
61	432	INTRA-REGIÕES	2	4,68
62	2014	REGIÃO CENTRO	1	4,24
63	110	INTER-REGIÕES	1	3,57
64	2015	REGIÃO CENTRO	1	3,56
65	460	INTER-REGIÕES	2	3,24
66	538	INTRA-REGIÕES	1	2,84
67	104	REGIÃO CENTRO	1	2,74
68	439	INTRA-REGIÕES	1	2,39
69	410	INTRA-REGIÕES	1	2,23
70	415	INTRA-REGIÕES	1	1,60
		Total Geral	307	1473,91

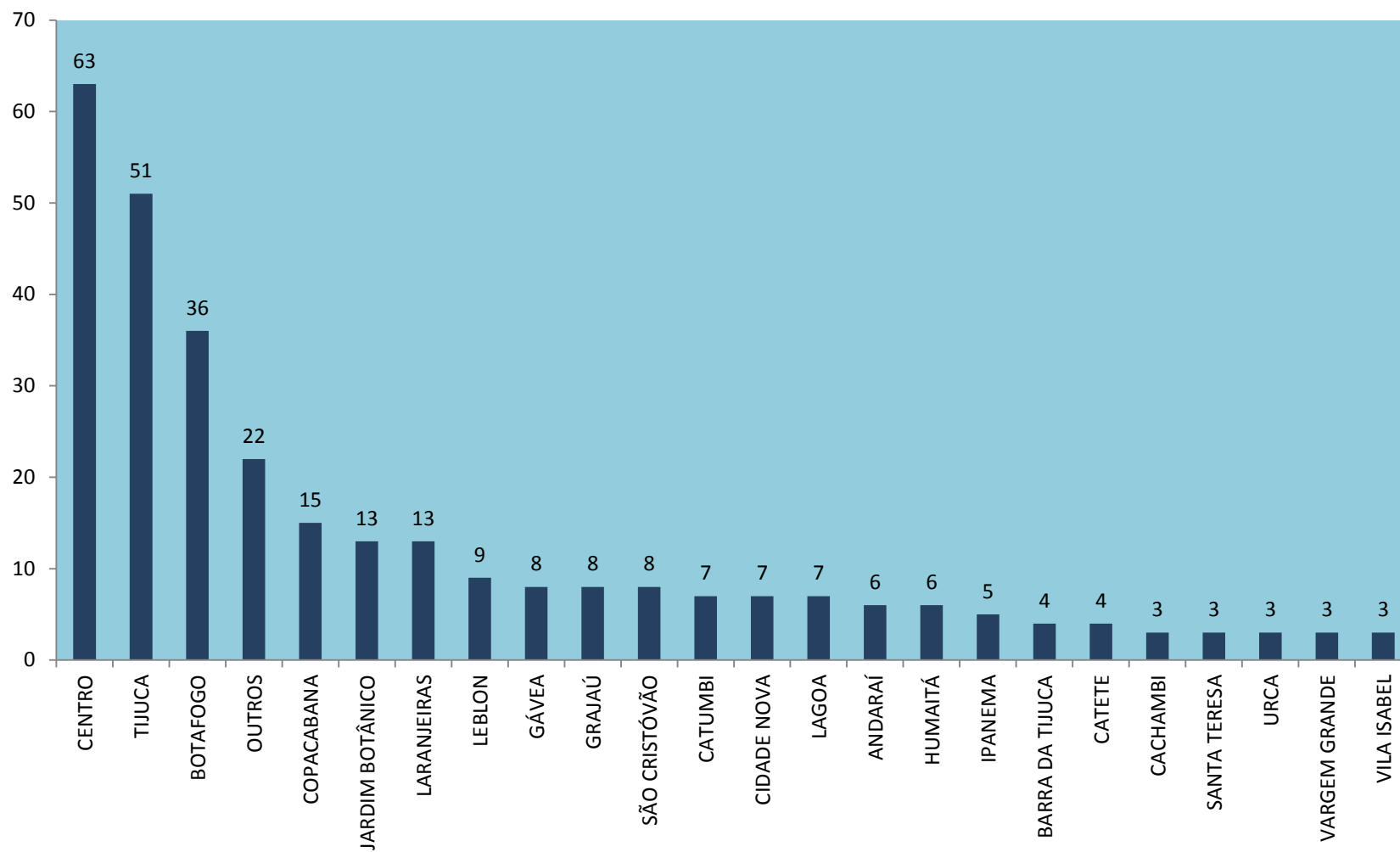
Percentual de Linhas Reclamadas: 76,09%

Intra-Região: 89,47%

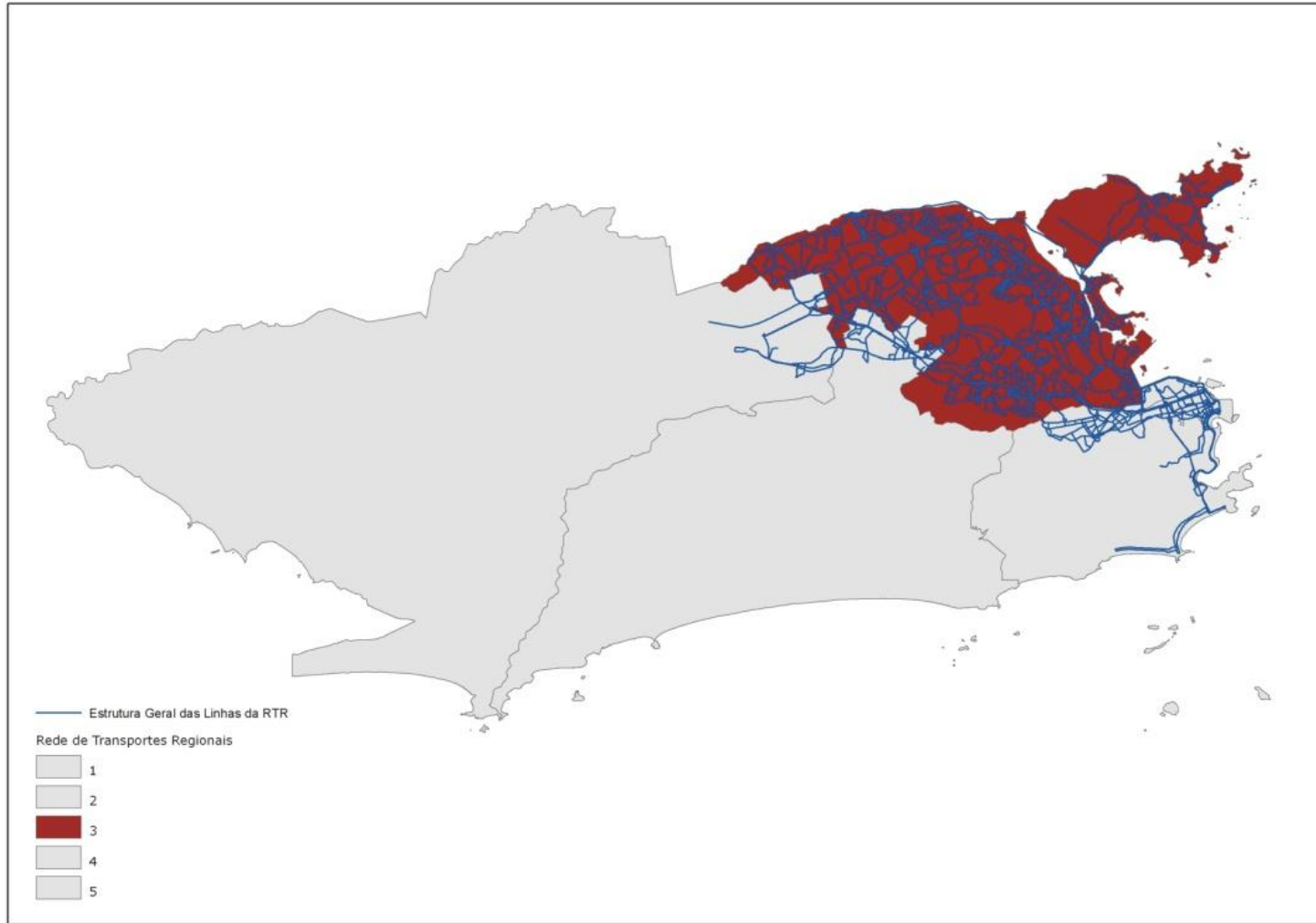
Inter-Região: 55,17%

Região Centro: 80%





RTR-3



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	922	INTRA-REGIÕES	10	411,92
2	635	INTER-REGIÕES	6	150,15
3	351	REGIÃO CENTRO	12	134,28
4	373	REGIÃO CENTRO	6	123,42
5	374	REGIÃO CENTRO	4	112,14
6	376	REGIÃO CENTRO	19	109,20
7	330	REGIÃO CENTRO	1	90,03
8	372	REGIÃO CENTRO	15	74,72
9	377	REGIÃO CENTRO	18	68,97
10	321	REGIÃO CENTRO	11	68,06
11	399	REGIÃO CENTRO	6	59,20
12	327	REGIÃO CENTRO	3	44,60
13	910	INTER-REGIÕES	5	40,63
14	265	REGIÃO CENTRO	19	37,20
15	679	INTRA-REGIÕES	19	37,15
16	935	INTRA-REGIÕES	3	31,65
17	634	INTER-REGIÕES	7	26,71
18	325	REGIÃO CENTRO	3	26,61
19	310	REGIÃO CENTRO	1	24,24
20	497	INTER-REGIÕES	6	24,00
21	934	INTRA-REGIÕES	2	23,97
22	498	INTER-REGIÕES	7	23,12
23	725	INTER-REGIÕES	2	22,70
24	238	REGIÃO CENTRO	13	21,51
25	680	INTRA-REGIÕES	4	21,21
26	323	REGIÃO CENTRO	5	21,07
27	925	INTRA-REGIÕES	1	20,89
28	625	INTER-REGIÕES	7	19,71
29	795	INTER-REGIÕES	3	18,92
30	2305	REGIÃO CENTRO	4	18,40
31	456	INTER-REGIÕES	2	16,83
32	924	INTRA-REGIÕES	1	16,71
33	404	INTER-REGIÕES	2	15,52
34	350	REGIÃO CENTRO	14	14,58
35	384	REGIÃO CENTRO	5	13,85
36	945	INTRA-REGIÕES	2	13,59
37	913	INTRA-REGIÕES	1	13,37
38	335	REGIÃO CENTRO	4	13,28
39	621	INTER-REGIÕES	4	12,38
40	685	INTRA-REGIÕES	4	12,15

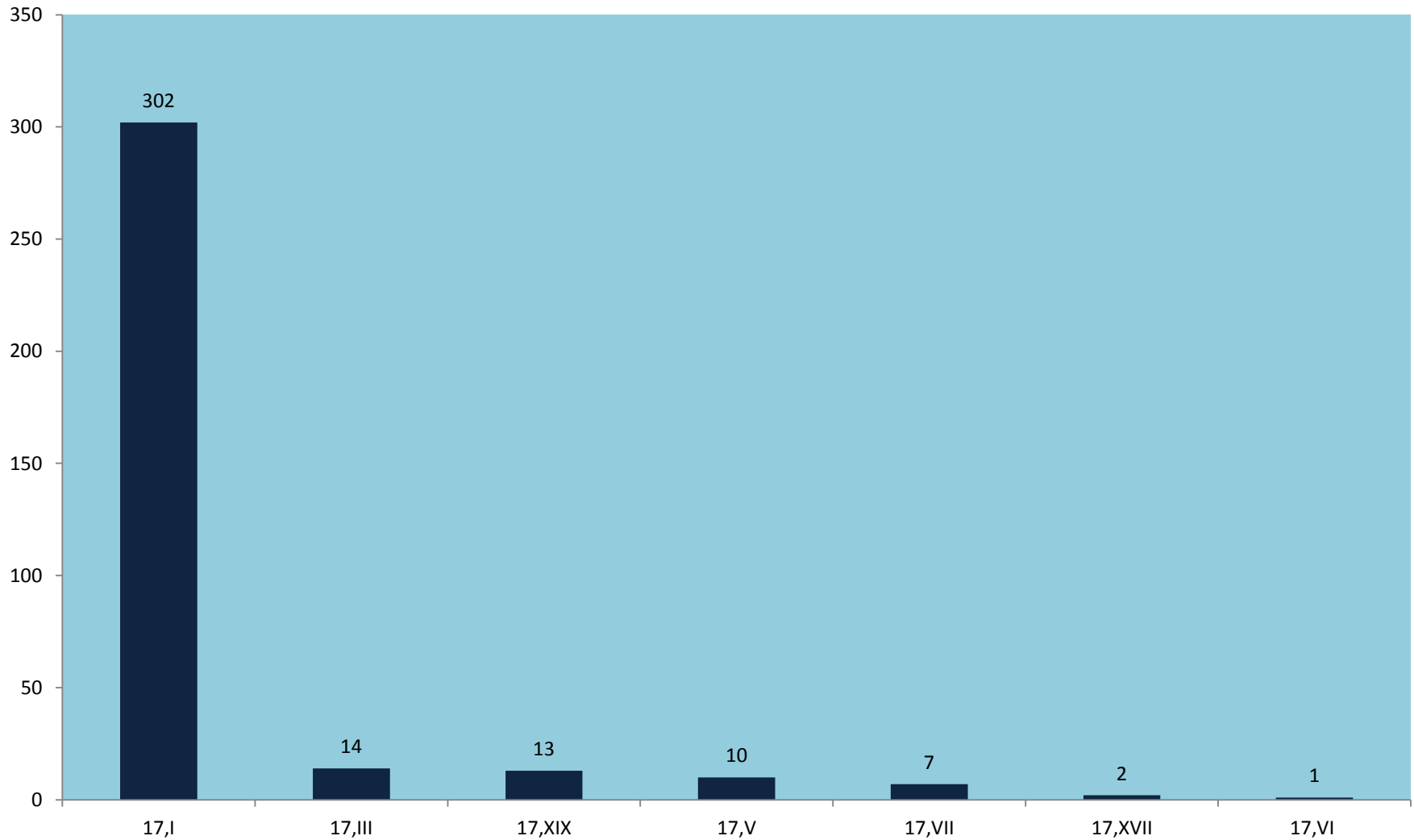
41	669	INTRA-REGIÕES	5	11,61
42	386	REGIÃO CENTRO	3	11,30
43	249	REGIÃO CENTRO	5	10,97
44	311	REGIÃO CENTRO	2	10,95
45	457	INTER-REGIÕES	5	10,69
46	653	INTRA-REGIÕES	3	10,47
47	946	INTRA-REGIÕES	3	10,11
48	342	REGIÃO CENTRO	3	9,61
49	623	INTER-REGIÕES	3	9,50
50	696	INTRA-REGIÕES	3	8,70
51	355	REGIÃO CENTRO	6	8,43
52	232	REGIÃO CENTRO	4	8,30
53	665	INTER-REGIÕES	5	7,77
54	239	REGIÃO CENTRO	5	7,54
55	296	REGIÃO CENTRO	2	7,25
56	322	REGIÃO CENTRO	1	6,64
57	676	INTRA-REGIÕES	1	6,41
58	349	REGIÃO CENTRO	2	6,35
59	901	INTRA-REGIÕES	1	6,29
60	328	REGIÃO CENTRO	2	5,56
61	793	INTER-REGIÕES	1	5,07
62	688	INTRA-REGIÕES	1	5,04
63	629	INTER-REGIÕES	2	4,57
64	483	INTER-REGIÕES	2	4,53
65	919	INTRA-REGIÕES	1	4,50
66	485	INTER-REGIÕES	2	4,32
67	277	REGIÃO CENTRO	1	4,00
68	455	INTER-REGIÕES	2	3,54
69	622	INTER-REGIÕES	1	3,52
70	942	INTRA-REGIÕES	1	3,37
71	254	REGIÃO CENTRO	1	3,32
72	630	INTER-REGIÕES	1	3,23
73	908	INTRA-REGIÕES	2	3,07
74	292	REGIÃO CENTRO	1	2,51
75	362	REGIÃO CENTRO	1	2,38
76	247	REGIÃO CENTRO	1	2,03
77	917	INTER-REGIÕES	1	1,91
78	606	INTER-REGIÕES	1	1,65
79	638	INTER-REGIÕES	1	1,44
		Total Geral	349	2287,03

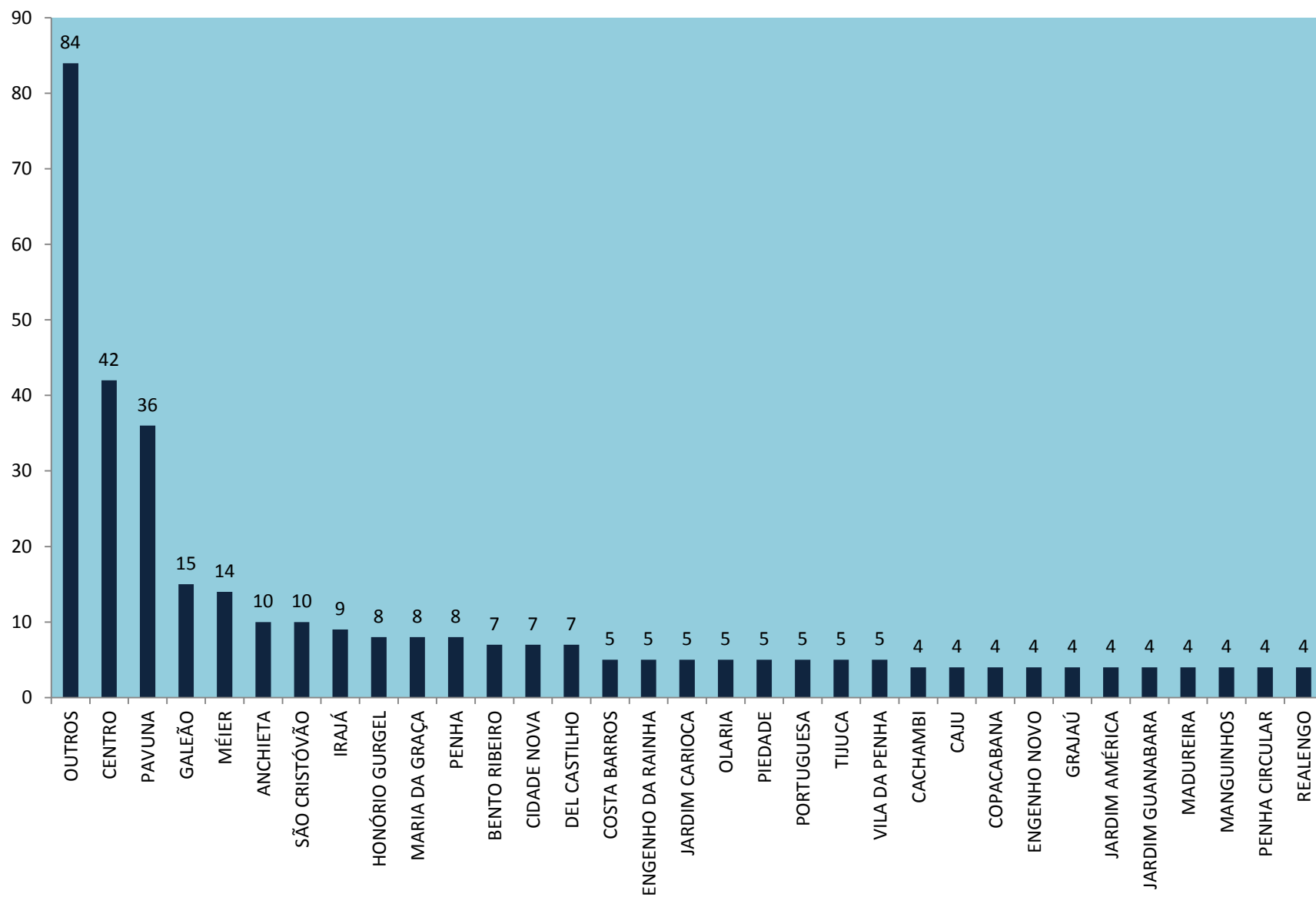
Percentual de Linhas Reclamadas: 60,30%

Intra-Região: 46,51%

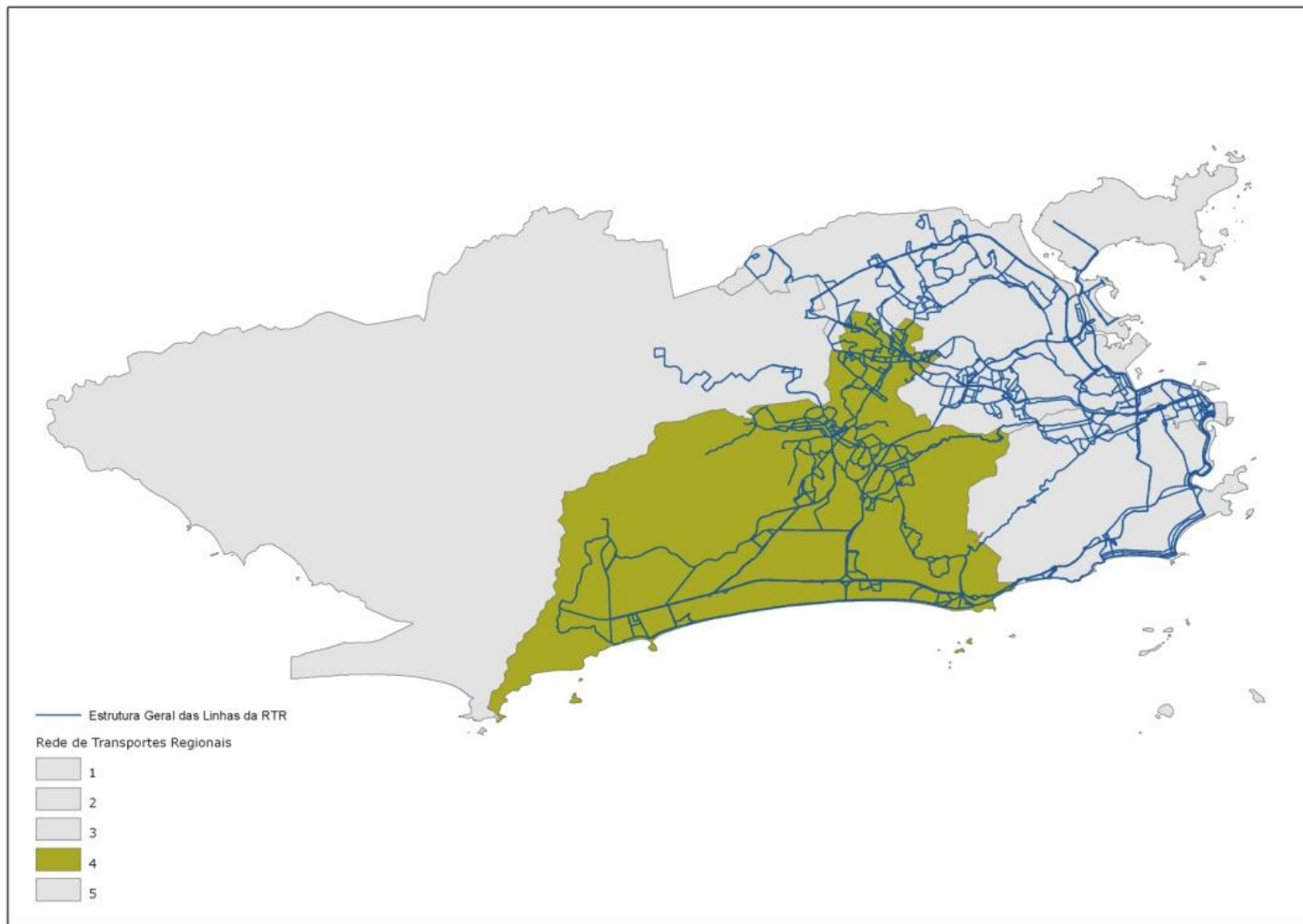
Inter-Região: 68,57%

Região Centro: 66,04%





RTR-4



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	693	INTER-REGIÕES	67	397,75
2	806	INTRA-REGIÕES	9	169,53
3	865	INTRA-REGIÕES	10	148,40
4	963	INTRA-REGIÕES	7	103,88
5	831	INTRA-REGIÕES	5	98,42
6	301	REGIÃO CENTRO	45	96,14
7	345	REGIÃO CENTRO	27	94,17
8	856	INTRA-REGIÕES	8	86,03
9	302	REGIÃO CENTRO	26	83,60
10	352	REGIÃO CENTRO	8	81,40
11	827	INTRA-REGIÕES	4	78,27
12	875	INTRA-REGIÕES	2	77,57
13	702	INTER-REGIÕES	9	75,39
14	890	INTRA-REGIÕES	6	73,51
15	897	INTRA-REGIÕES	5	69,61
16	339	REGIÃO CENTRO	4	64,08
17	690	INTER-REGIÕES	5	61,52
18	691	INTER-REGIÕES	12	55,34
19	613	INTER-REGIÕES	19	55,31
20	887	INTRA-REGIÕES	5	41,52
21	817	INTRA-REGIÕES	2	39,96
22	610	INTER-REGIÕES	5	39,37
23	888	INTER-REGIÕES	4	39,12
24	889	INTER-REGIÕES	5	37,79
25	361	REGIÃO CENTRO	6	35,94
26	932	INTRA-REGIÕES	4	34,17
27	953	INTRA-REGIÕES	2	28,00
28	331	REGIÃO CENTRO	2	27,20
29	808	INTRA-REGIÕES	4	27,19
30	820	INTRA-REGIÕES	2	25,76

31	614	INTER-REGIÕES	6	24,92
32	815	INTRA-REGIÕES	2	24,73
33	348	REGIÃO CENTRO	7	23,28
34	368	REGIÃO CENTRO	8	22,98
35	880	INTRA-REGIÕES	3	22,50
36	338	REGIÃO CENTRO	4	21,30
37	959	INTRA-REGIÕES	5	21,11
38	692	INTER-REGIÕES	8	20,91
39	600	INTER-REGIÕES	9	19,51
40	954	INTRA-REGIÕES	2	19,36
41	306	REGIÃO CENTRO	5	19,32
42	964	INTRA-REGIÕES	1	18,55
43	525	INTER-REGIÕES	3	18,47
44	823	INTRA-REGIÕES	1	18,18
45	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	36	17,92
46	2345	REGIÃO CENTRO	7	17,73
47	886	INTRA-REGIÕES	2	17,45
48	2115	REGIÃO CENTRO	1	16,91
49	805	INTRA-REGIÕES	3	15,33
50	611	INTER-REGIÕES	3	12,76
51	565	INTER-REGIÕES	7	11,84
52	832	INTRA-REGIÕES	3	11,84
53	341	REGIÃO CENTRO	5	11,60
54	390	REGIÃO CENTRO	3	11,45
55	309	REGIÃO CENTRO	8	11,06
56	966	INTRA-REGIÕES	2	10,34
57	2112	REGIÃO CENTRO	2	9,77
58	863	INTRA-REGIÕES	3	8,72
59	2111	REGIÃO CENTRO	2	8,24
60	315	REGIÃO CENTRO	5	7,69
61	353	REGIÃO CENTRO	2	7,44

Percentual de Linhas Reclamadas: 73,27%

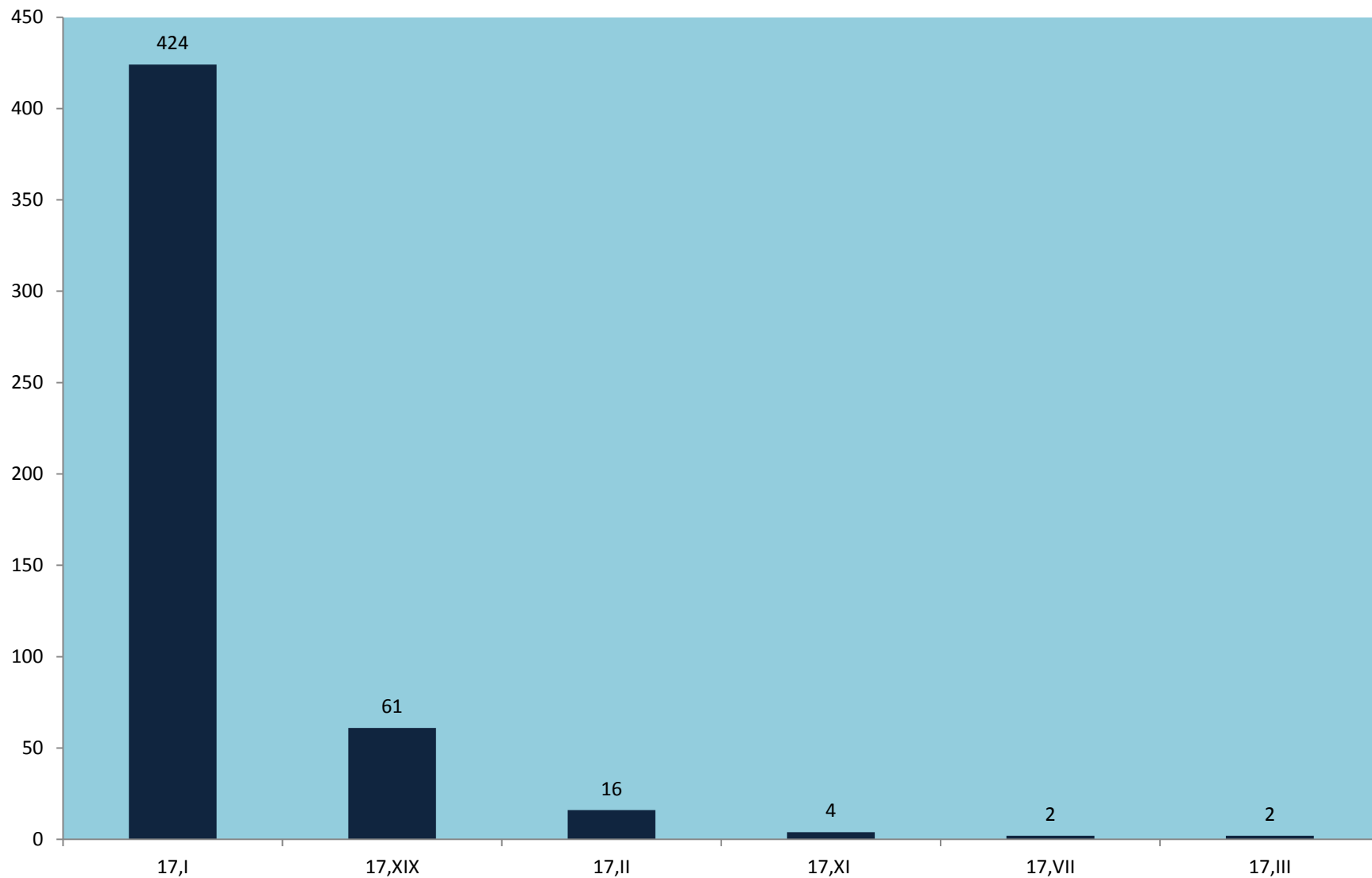
Intra-Região: 77,27%

Inter-Região: 58,97%

Região Centro: 81,82%

A RTR-4 possui o total de 116 linhas. No Trimestre 85 linhas foram reclamadas, das quais são 34 Intra-Região, 23 Inter-Região, 27 da Região Centro e 01 Transcarioca.

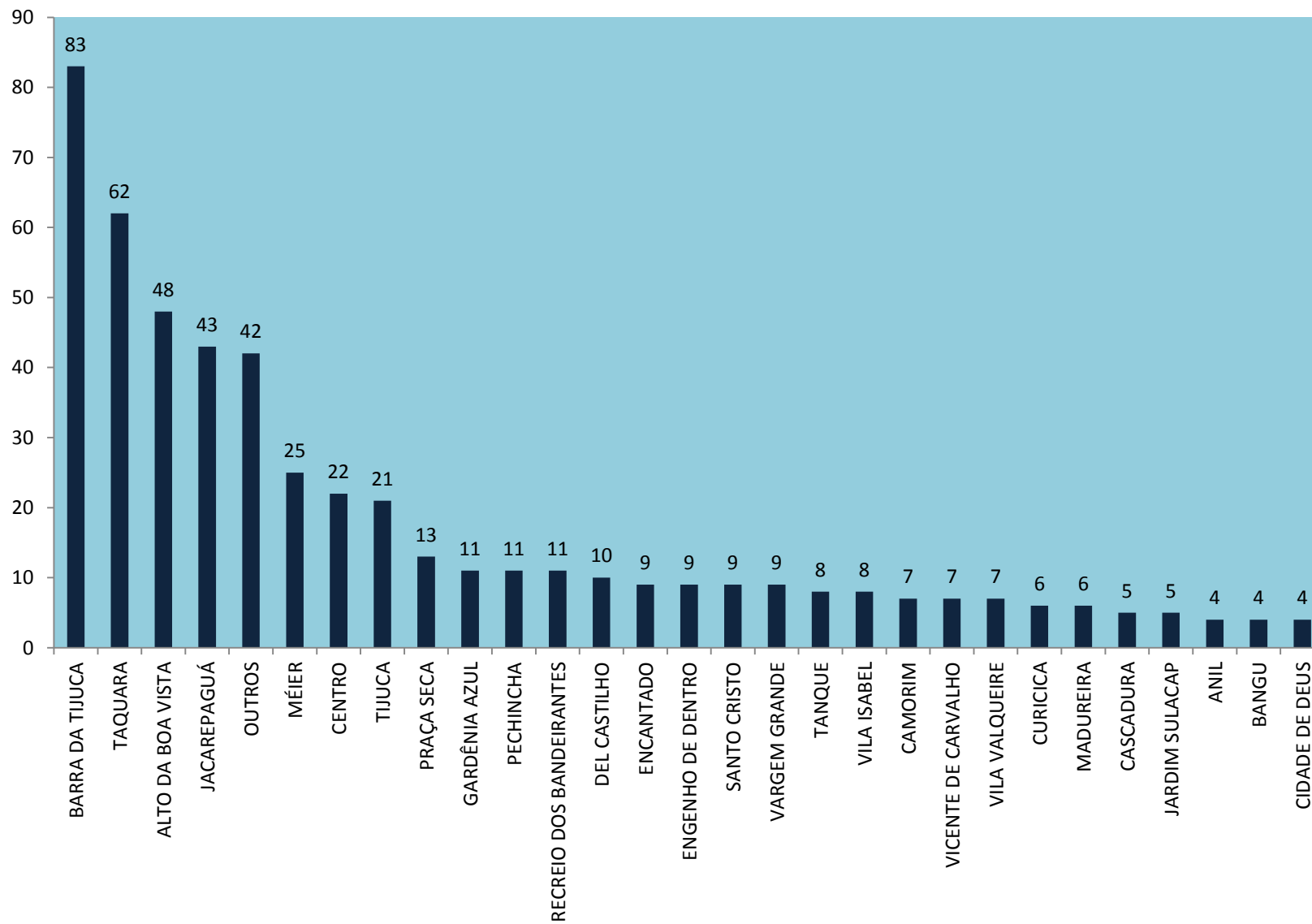
62	800	INTRA-REGIÕES	1	7,42
63	882	INTRA-REGIÕES	1	6,78
64	2330	REGIÃO CENTRO	1	6,78
65	860	INTRA-REGIÕES	1	6,50
66	636	INTER-REGIÕES	3	6,39
67	380	REGIÃO CENTRO	2	6,06
68	723	INTER-REGIÕES	1	5,75
69	2114	REGIÃO CENTRO	3	5,47
70	810	INTRA-REGIÕES	2	5,45
71	931	INTRA-REGIÕES	1	4,85
72	712	INTER-REGIÕES	1	4,79
73	371	REGIÃO CENTRO	3	4,71
74	346	REGIÃO CENTRO	1	4,54
75	991	INTRA-REGIÕES	1	3,77
76	652	INTER-REGIÕES	1	3,64
77	557	INTER-REGIÕES	1	3,23
78	678	INTER-REGIÕES	1	3,12
79	2018	INTER-REGIÕES	1	2,91
80	343	REGIÃO CENTRO	1	2,64
81	861	INTRA-REGIÕES	1	2,47
82	878	INTRA-REGIÕES	1	2,23
83	607	INTER-REGIÕES	1	1,70
84	550	INTER-REGIÕES	1	1,68
85	363	REGIÃO CENTRO	1	1,44
		Total Geral	509	2953,48



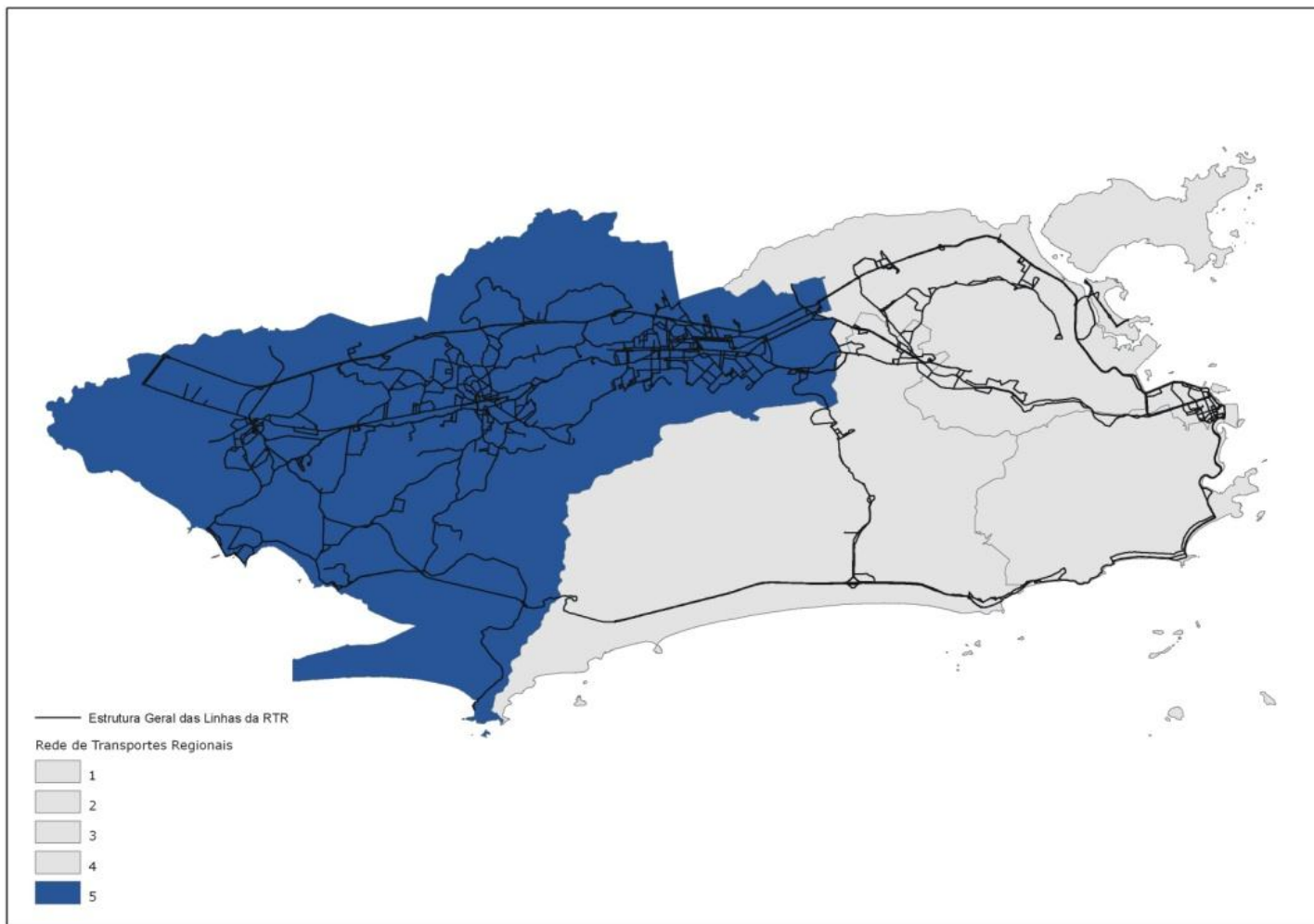
Total de registros recebidos: 509

Registros recebidos por tipo: 06

Total de pontos: 2.953,48



RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	828	INTRA-REGIÕES	18	739,20
2	873	INTRA-REGIÕES	4	171,00
3	874	INTRA-REGIÕES	3	104,13
4	895	INTRA-REGIÕES	5	102,15
5	857	INTRA-REGIÕES	2	87,08
6	389	REGIÃO CENTRO	6	82,82
7	755	INTER-REGIÕES	4	80,95
8	845	INTRA-REGIÕES	1	80,25
9	841	INTRA-REGIÕES	10	73,57
10	395	REGIÃO CENTRO	8	66,06
11	358	REGIÃO CENTRO	8	65,06
12	366	REGIÃO CENTRO	21	61,46
13	824	INTRA-REGIÕES	2	53,50
14	790	INTRA-REGIÕES	10	44,71
15	892	INTRA-REGIÕES	2	43,80
16	834	INTRA-REGIÕES	1	40,12
17	853	INTRA-REGIÕES	7	40,12
18	789	INTER-REGIÕES	9	35,86
19	839	INTRA-REGIÕES	4	34,83
20	813	INTRA-REGIÕES	2	33,68
21	870	INTRA-REGIÕES	5	33,02
22	854	INTRA-REGIÕES	3	31,87
23	794	INTRA-REGIÕES	7	31,56
24	367	REGIÃO CENTRO	3	30,35
25	807	INTRA-REGIÕES	1	29,20
26	825	INTRA-REGIÕES	3	28,97
27	868	INTRA-REGIÕES	2	28,85
28	850	INTRA-REGIÕES	7	28,45
29	893	INTRA-REGIÕES	4	27,27
30	365	REGIÃO CENTRO	1	26,75
31	391	REGIÃO CENTRO	7	22,72
32	2303	REGIÃO CENTRO	6	21,41
33	891	INTRA-REGIÕES	1	21,35
34	826	INTRA-REGIÕES	1	20,06
35	777	INTRA-REGIÕES	3	18,66
36	369	REGIÃO CENTRO	6	17,80
37	394	REGIÃO CENTRO	2	16,52
38	784	INTER-REGIÕES	1	16,37
39	743	INTRA-REGIÕES	2	16,18
40	811	INTRA-REGIÕES	1	16,05
41	801	INTRA-REGIÕES	6	15,07
42	858	INTRA-REGIÕES	2	14,68

43	830	INTRA-REGIÕES	2	13,99
44	383	REGIÃO CENTRO	8	13,98
45	752	INTER-REGIÕES	1	13,44
46	883	INTRA-REGIÕES	2	13,44
47	392	REGIÃO CENTRO	2	13,15
48	388	REGIÃO CENTRO	2	12,44
49	398	REGIÃO CENTRO	5	11,16
50	821	INTRA-REGIÕES	2	10,70
51	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	25	10,11
52	393	REGIÃO CENTRO	5	8,95
53	885	INTRA-REGIÕES	1	8,76
54	370	REGIÃO CENTRO	1	8,19
55	741	INTRA-REGIÕES	1	8,08
56	739	INTRA-REGIÕES	1	7,44
57	866	INTRA-REGIÕES	1	7,28
58	2310	REGIÃO CENTRO	3	7,27
59	803	INTRA-REGIÕES	3	7,22
60	397	REGIÃO CENTRO	4	7,15
61	737	INTER-REGIÕES	3	7,14
62	898	INTRA-REGIÕES	2	7,01
63	759	INTER-REGIÕES	1	5,56
64	770	INTER-REGIÕES	1	5,56
65	744	INTRA-REGIÕES	1	5,40
66	926	INTRA-REGIÕES	2	5,39
67	822	INTRA-REGIÕES	1	5,35
68	838	INTRA-REGIÕES	1	4,85
69	2803	INTRA-REGIÕES	1	4,72
70	846	INTRA-REGIÕES	1	4,46
71	936	INTER-REGIÕES	1	4,22
72	802	INTRA-REGIÕES	1	4,09
73	884	INTRA-REGIÕES	1	3,71
74	867	INTRA-REGIÕES	1	3,64
75	771	INTER-REGIÕES	1	3,62
76	2332	REGIÃO CENTRO	1	2,42
77	2339	REGIÃO CENTRO	1	2,08
78	786	INTER-REGIÕES	1	2,01
79	918	INTER-REGIÕES	1	1,17
		83	293	2818,67

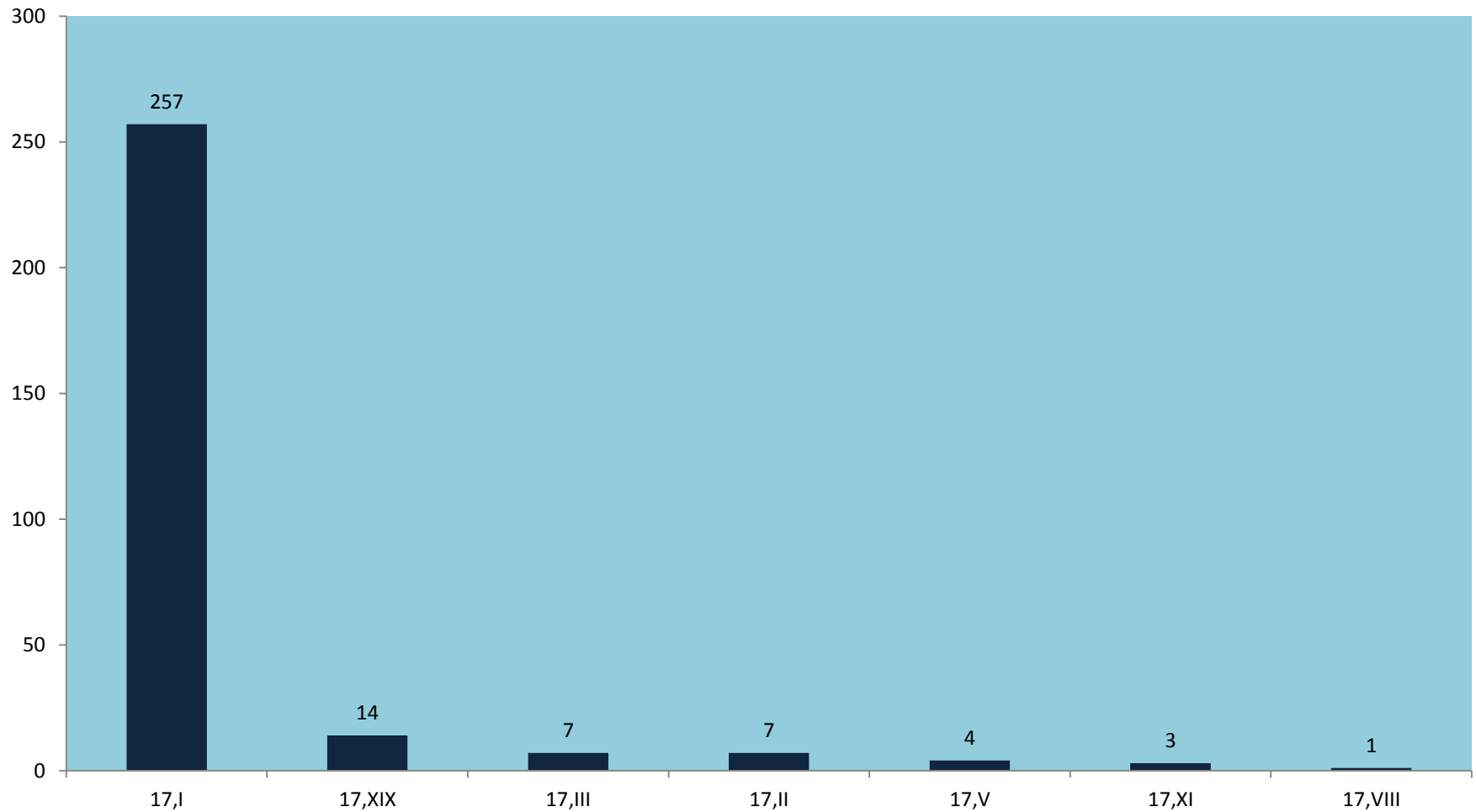
Percentual de Linhas Reclamadas:
58,52%

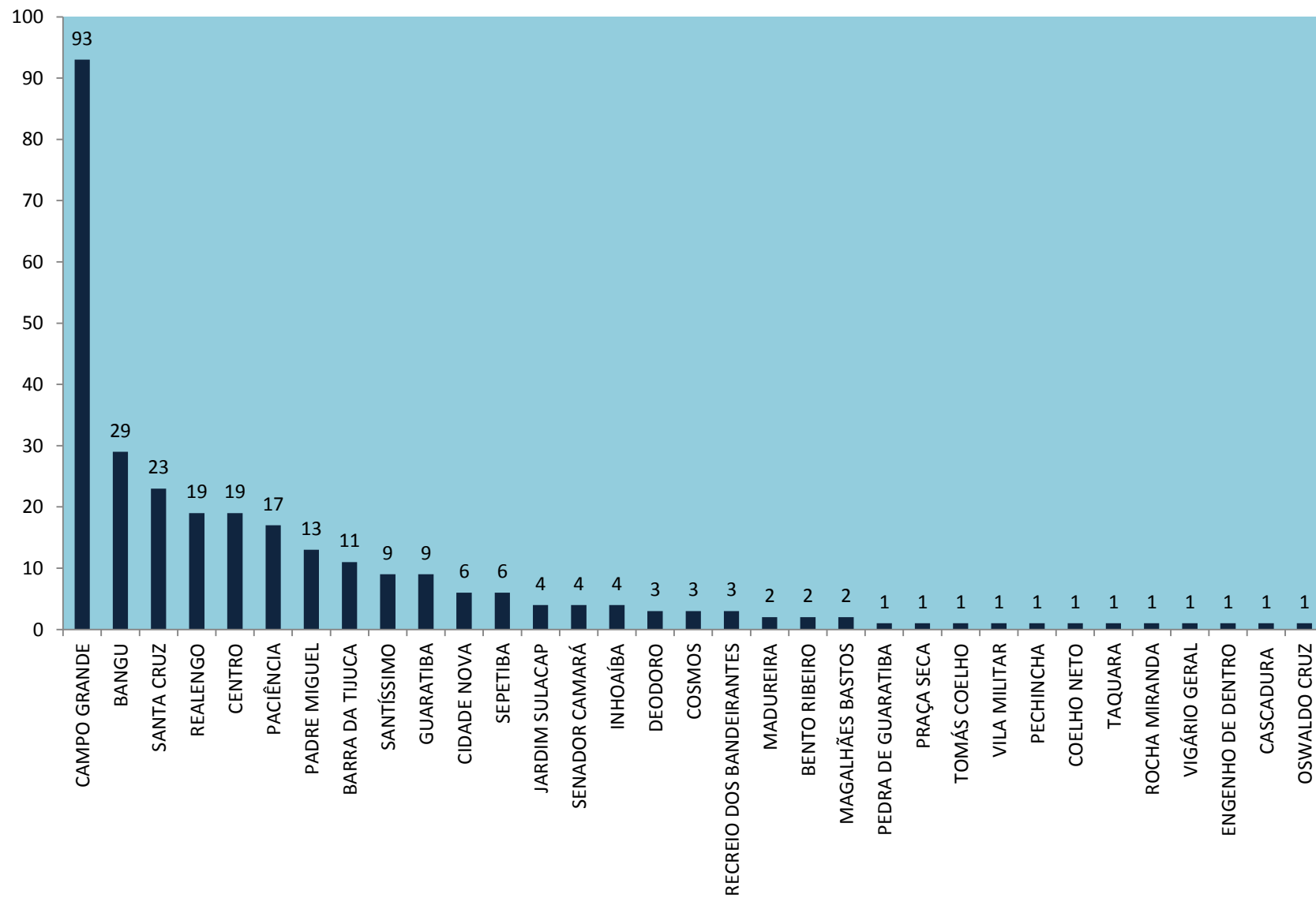
Intra-Região: 57,50%

Inter-Região: 60%

Região Centro: 57,14%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 79 linhas foram reclamadas, das quais são 46 Intra-Região, 12 Inter-Região, 20 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;